

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1006000003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025061002001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, com sede na Praça José Ferreira Martins, s/n – Centro, CEP 68.518-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.854.534/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr(a) MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL, portador do CPF nº 948.016.902-97**, residente e domiciliado(a) sito nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO nº **PE/2025.014-SRP**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 1006000003/2025**, processo administrativo n.º **2025061002001**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER OS FUNDOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.014-SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço e fornecedores serão divulgados no PNCP as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item de acordo com a necessidade de cada órgão, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME: PREMIER GRAFICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA					
CNPJ: 08.415.088/0001-14					
ENDEREÇO: AV MOGNO - CEP: 68570000 - UF: PA - Município: São Geraldo do Araguaia.					
REPRESENTANTE: FABRICIO AMORIN DA COSTA - 626.831.362-34					
EMAIL: graficapremier@live.com TELEFONE: (94) 9 8118-6994					
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unid.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ADESIVO TRASEIRO PARA VEICULOS PERFURADOS 120 X0.80 MT.	80	UNIDADE	93	7440
2	ADESIVOS CAMPANHA PARA VEICULOS 15 X 15 CM	1000	UNIDADE	1,3	1300
3	BANDEIRA DO BASIL EM TECIDO PINTADO COM DOIS PANOS	100	UNIDADE	93	9300
4	BANDEIRA DO MUNICIPIO EM TECIDO 60X120 CM DOIS PANOS PINTADO	100	UNIDADE	58	5800
5	BANDEIRA DO PARA EM TECIDO PINTADO COM DOIS PANOS	100	UNIDADE	98	9800
6	BANNER CAMPANHA 1X2 MT	80	UNIDADE	114,97	9197,6
7	BANNER DIMENSAO 1 X 0.50 MTS	80	UNIDADE	39	3120
8	BANNER DIMENSAO 1.20 X1.60 MTS	80	UNIDADE	137,99	11039,2
9	BANNER DIMENSAO 3X0.60 MTS	80	UNIDADE	79,99	6399,2
10	BANNER DIMENSAO 4 X 2 MTS	80	UNIDADE	490	39200
11	BANNERS ESPECIFICACAO: MEDINDO: 0,80X1,20M, IMPRESSAO EM POLICROMIA, SOBRE LONA VINILICA, ACABAMENTO COM DUAS HASTES, UMA EM CADA EXTREMIDADE, SENDO UMA CORDA DE SUSTENTACAO PARA SUPORTE DESMONTAVEL. CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	150	RESMA	44,99	6748,5
12	BLOCO DE REQUISICAO DE MATERIAL 15X21 4X0	60	BLOCO	38	2280

13	BOLETIM DIARIO DO SERVICO ANTIVETORIAL FRENTE E VERSO	40	UNIDADE	17	680
14	BOLETIM ESCOLAR 16X21CM TAMANHO 16X21CM, PAPEL AP 180G, COR. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	15000	UNIDADE	2	30000
15	CADERNETA EDUCACAO FISICA - CAPA COR AP 180G - MIOLO P.B 75G. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	1000	UNIDADE	19,8	19800
16	CADERNETA EDUCACAO INFANTIL - CAPA COR AP 180G - MIOLO P.B 75G. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA	2000	UNIDADE	21	42000
17	CADERNETA ENSINO FUND.(PRIMEIRO AO QUINTO ANO) - CAPA COR AP 180G MIOLO P.B 75G. . ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA	2000	UNIDADE	20	40000
18	CADERNETA ENSINO FUND.(SEXTO AO NONO ANO) - CAPA COR AP 180G MIOLO P.B 75G. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA # SECRETARIA. #	2000	UNIDADE	20	40000
19	CARIMBOS DE SECAO	65	UNIDADE	31	2015
20	CARTAO DE VISITAS 4X4 PAPEEL COUCHEE 300GRAMAS	36000	UNIDADE	0,3	10800
21	CARTAZ 33 X 44, 4X4, PAPEL COUCHE 150 GRAMAS P/ CAMPANHA	36000	UNIDADE	4,1	147600
22	CAVALETE DE IDENTIFICACAO EM EXTRUTURA DE METALON 30X20 E LONA IMPRESSA 440 GRAMAS 4X4, PARA DIVULGACAO NO VERANEIO	27	UNIDADE	282,99	7640,73
23	CERTIFICADO EM POLICROMIA - PAPEL COUCHE 230C - EDUC. INFANTIL. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	3000	UNIDADE	2	6000
24	CERTIFICADO EM POLICROMIA - PAPEL COUCHE 230G - ENS. FUNDAMENTAL ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA	3000	UNIDADE	2,5	7500
25	CRACHAS DE IDENTIFICACAO, COM FOTO E CORDAO PERSONALIZADO E SUPORTE DE PVC	120	UNIDADE	16	1920
26	DIARIO DE CLASSE DO EJA - CAPA COR AP 180G - MIOLO P.B 75G. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	2000	UNIDADE	18,9	37800
27	DIARIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	1000	UNIDADE	23	23000
28	DIARIO DE CLASSE MODELO DIARIO DE CLASSE ANOS INICIAIS E PRE ESCOLA. . ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA	900	UNIDADE	21	18900
29	DIARIO DE CLASSE PRIMEIRO AO QUINTO ANO - CAPA COR AP 180G - MIOLO P.B 75G ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	5000	UNIDADE	20,5	102500
30	DIARIO DE CLASSE SEXTO AO NONO ANO - CAPA COR AP 180G - MIOLO P.B 75G. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	5000	UNIDADE	19	95000
31	FACHADA CRAS MEDINDO 5,5XX1,65	1	UNIDADE	326	326
32	FAIXA CAMPANHA 3,5X1MT	80	UNIDADE	275	22000
33	FAIXAS DE LONA DIMENSAO 3 X,80 MTS PARA USO DESPORTO	20	UNIDADE	185	3700
34	FICHA AVALIATIVA PRE-ESCOLA - PAPEL AP 75C - BL COM 25 - IXO COR ESPECIFICACAO: JOGO COM 3 VIAS, BLOCO COM 25 JOGOS, CONFORME MODELO DA SECRETARIA.	3000	UNIDADE	0,7	2100
35	FICHA AVALIATIVA PRIMEIRO ANO - PAPEL AP 75G - BL COM 25 - IXO COR ESPECIFICACAO: JOGO COM 3 VIAS, BLOCO COM 25 JOGOS, CONFORME MODELO DA SECRETARIA.	3000	UNIDADE	3,4	10200
36	FICHA AVALIATIVA SEGUNDO E TERCEIRO ANO - PAPEL AP 75C - BL COM 25 - IXO COR ESPECIFICACAO: JOGO COM 3 VIAS, BLOCO COM 25 JOGOS, CONFORME	3000	RESMA	3,33	9990

	MODELO DA SECRETARIA.				
37	FICHA CADASTRAL , 4X0 TAMANHO 29,5X21CM, C/100 FLS	80	RESMA	30	2400
38	FICHA CONTROLE DE PESCADORES , 4X0 TAMANHO 29,5X21CM, C/100 FLS	20	UNIDADE	28	560
39	FICHA DE ACOMP. DENSENVOLVIMENTO INFANTIL COM 08 P G. PAPEL AP 180G ESPECIFICACÃO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA	3000	UNIDADE	1,3	3900
40	FICHA DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL PAPEL AP 75C - IXO COLORIDO ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO DA SECRETARIA.	3000	RESMA	0,47	1410
41	FICHA DE NOTIFICACAO , 4X0 TAMANHO 29,5X21CM, C/100 FLS	20	RESMA	32,9	658
42	FICHA DE NOTIFICACAO DE MALARIA - SIVEP TAMANHO A4 4X0	40	UNIDADE	41,9	1676
43	FICHA DE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL ESPECIFICACAO. CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	3000	UNIDADE	0,18	540
44	FICHAS DE MATRICULAS PAPEL AP 180G PAPEL AP 180G. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	30000	UNIDADE	2,19	65700
45	FICHAS INDIVIDUAIS PAPEL AP 180G PAPEL AP 180G. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	30000	UNIDADE	1,78	53400
46	FOLDERS FORMATO 9 4X3 COUCHE 250 GRMAS	45000	UNIDADE	1,3	58500
47	HISTORICO INFANTIL ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	3000	BLOCO	0,56	1680
48	LEISHAMANOSE PARA LABORATORIO DE REVISAO DO 11 CRS TIMBRE GOVERNO MUNICIPAL SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA	10	UNIDADE	34	340
49	MAPA DE FREQUENCIA DO PESSOAL DOCENTE E APOIO ESPECIFICACAO:CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	3000	UNIDADE	0,29	870
50	MAPAS DE FREQUENCIA PAPEL AP 75G PAPEL AP 75G. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	15000	UNIDADE	0,29	4350
51	MAPAS DE MATRICULA PAPEL AP 75C ESPECIFICACÃO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	10000	UNIDADE	0,49	4900
52	MATRICULA NOMINAL ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	5000	UNIDADE	0,42	2100
53	PANFLETOS 15 X 21 4X4, PAPEL COUCHE 150 GRAMAS P/ CAMPANHA	110000	UNIDADE	1,85	203500
54	REGISTRO DE AVALIAÇÃO DE ENSINO INFANTIL - PAPEL AP 180G ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA	6000	UNIDADE	1,8	10800
55	RELATORIO DE APROVEITAMENTO MENSAL DO ANO LETIVO PAPEL AP 75G ESPECIFICACÃO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA	3500	UNIDADE	0,6	2100
56	RELATORIO FINAL DE 1 AO 5 ANO - PAPEL AP 180C CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	3000	UNIDADE	0,64	1920
57	RELATORIO FINAL DE ENSINO INFANTIL PAPEL AP 180C CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	6000	UNIDADE	0,6	3600
58	RELATORIO FINAL DO 6 AO 9 ANO - PAPEL AP 180G CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA	6000	UNIDADE	0,69	4140
59	RENOVAÇÃO DE MATRICULAS - PAPEL AP 75C ESPECIFICACÃO. CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	10000	UNIDADE	0,45	4500
60	REQUERIMENTO-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS. ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	3000	UNIDADE	0,14	420
61	RESSALVA FUNDAMENTAL ESPECIFICACAO: CONFORME MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.	2000	UNIDADE	0,19	380
62	RESSALVAS - PAPEL AP 75C ESPECIFICACÃO: CONFORME	3000	BLOCO	0,23	690

	MODELO CEDIDO PELA SECRETARIA.				
63	SINAN SISTEMA DE INFORMACAO DE AGRAVOS E NOTIFICACAO DENGUE E FEBRE CHIKUNGUNYA- FRENTE E VERSO	40	UNIDADE	30	1200
TOTAL					R\$ 1.229.330,23

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador/Requisitante será A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite

de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São João do Araguaia/PA, em 06 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ n. 05.854.534/0001-07
Órgão Gerenciador

PREMIER GRAFICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
08.415.088/0001-14
Fornecedor Registrado